

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 1001 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, doravante designada CMPA, e **SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.750.420/0001-06, representada pelo seu sócio administrador, senhor WILLIAM VIVAN SCHEUER, inscrito no CPF nº 022.476.720-86, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de mobiliário novo e montado – mesas birô, mesas auxiliares, mesas para reuniões, racks, armários, estantes, cadeiras e poltronas** –, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2024**, especialmente seu Anexo 1 – Termo de Referência –, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e na Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024, da CMPA.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2024**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE 04 – PROC. SEI Nº 117.00463/2023-41		
Armários e estantes.		
Especificação do Material	Demanda estimada	Preço unitário máximo aceito para o item
Item 1: Armário de expediente de duas portas Especificações: Armário de expediente de duas portas, observando o que segue: <u>Tampo superior:</u> • Confeccionada em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Espessura mínima de 25mm; • Revestimento em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces; bordas revestidas com termoplástico ou PVC sem arestas vivas, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 2mm. <u>Estrutura:</u> • Confeccionada em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Estrutura posterior, bases e lateral em madeira MDP de no mínimo 18 mm de espessura;		

• Revestimento com laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces; bordas revestidas com termoplástico ou PVC em todo o contorno, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 1mm; • As laterais devem possuir furação que permita regulagem de altura de prateleiras; • Divisória interna vertical centralizada em madeira MDP de no mínimo 18mm de espessura; • Todo o armário deve possuir fixação das peças através de parafuso com rosca e buchas insertadas na madeira, para possibilitar monte e desmonte; • Rodapé em aço soldado na cor grafite, com sapatas niveladoras. <u>Prateleiras:</u> • Confeccionada em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Prateleiras móveis em madeira MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestida com laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces; bordas revestidas com termoplástico ou PVC em todo o contorno, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 1mm; • 3 (três) prateleiras em cada lado. <u>Portas:</u> • Confeccionada em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Duas portas de giro em madeira MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestida com laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces, bordas revestidas com termoplástico ou PVC em todo o contorno, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 1mm; • Dobradiças em aço de alta resistência com parafuso para regulagem da porta e braço que permita a abertura com um ângulo próximo de 270º com recobrimento da lateral; • Puxadores na cor prata, com desenho curvo, sem arestas, em metal; localizados no centro da porta; • Fechadura frontal com duas chaves escamoteáveis e haste em aço com alta resistência a torque (a fechadura deve estar localizada no centro da porta). <u>Dimensões externas:</u> • Altura aproximada 160cm (+/- 1cm); • Comprimento aproximado 100cm (+/- 1cm); • Profundidade aproximada 45cm (+/- 1cm). Todas as despesas inerentes ao fornecimento de materiais, inclusive de transporte, deverão estar incluídas no preço contratado. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.	72 (setenta e duas) unidades	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Item 2: Armário baixo com duas portas Especificações: Armário baixo com duas portas, observando o que segue: <u>Tampo:</u> • Confeccionado em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Espessura mínima de 25 mm; • Revestimento em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces; bordas revestidas com termoplástico ou PVC sem arestas vivas, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 2mm. <u>Estrutura:</u> • Portas confeccionadas em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Espessura mínima de 18mm, revestidas com laminado melamínico fundido por		

meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces, bordas revestidas com termoplástico ou PVC em todo o contorno, na mesma cor do tampo, com alta resistência e espessura mínima de 1mm; • Portas deverão ser fixadas às laterais do armário, por meio de dobradiças em aço de alta resistência, com parafuso para regulagem da porta e braço que permita a abertura com um ângulo próximo de 270º com recobrimento da lateral; • Fechadura frontal em ambas as portas com duas chaves escamoteáveis e haste em aço com alta resistência a torque; • As portas deverão ser dotadas de puxadores na cor prata, com desenho curvo, sem arestas, em metal; • Corpo (laterais, estrutura posterior, divisória interna, prateleiras e tampo inferior) confeccionado em madeira MDP, com espessura mínima de 18mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura na mesma cor do tampo; • 2 (duas) prateleiras móveis em cada lado do armário; • A borda das peças que compõem o corpo deverão ser encabeçadas em fita de poliestireno com espessura mínima de 2mm, coladas com adesivo hot-melt, na mesma cor do tampo; • Base em tubos de aço 20mm x 20mm x 1,2mm, sendo os mesmos submetidos a um processo de fosfatização a base de zinco (lavagem, decapagem, fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, na cor grafite, polimerizada em estufa a 200º C; a base deverá apoiar-se em sapatas reguláveis em PVC, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso; • Cor do laminado: OVO; <u>Dimensões:</u> • Dimensões externas, 900mm (altura) x 400mm (profundidade) x 750mm (largura); Todas as despesas inerentes ao fornecimento de materiais, inclusive de transporte, deverão estar incluídas no preço contratado. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.	50 (cinquenta) unidades	R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais)
Item 3: Estante multiúso com duas prateleiras Especificações: Estante multiúso com duas prateleiras, observando o que segue: <u>Tampo:</u> • Confeccionado em MDP; • Cor do laminado melamínico: OVO; • Espessura mínima de 25mm, com revestimento em laminado melamínico fundido, por meio de pressão e alta temperatura em ambas as faces, na mesma cor do tampo. <u>Estrutura:</u> • Corpo externo composto por laterais confeccionado madeira MDP, com espessura mínima de 25mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura na mesma cor do tampo. As bordas das laterais deverão ser encabeçadas em fita de poliestireno com espessura mínima de 2mm, coladas com adesivo hot-melt, na mesma cor do tampo; • 2 (duas) prateleiras fixas internas confeccionadas em madeira MDP, com espessura mínima de 25mm, revestidas em ambas as faces em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura na mesma cor do tampo; bordas revestidas com termoplástico ou PVC em todo o contorno, na mesma cor do tampo; ambas as prateleiras deverão suportar o peso de até 20kg cada; • estrutura posterior composto por 2 (dois) fundos confeccionados em madeira MDP, com espessura mínima de 18mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico fundido por meio de pressão e alta temperatura na mesma cor do tampo; localizados entre a primeira e a segunda prateleira e entre a segunda prateleira e tampo superior; ambos com fundos vazados para passagem de fios elétricos. • Rodapés em tubo de aço com altura de 20mm, sendo os mesmos submetidos a um processo de fosfatização a base de zinco (lavagem, decapagem, fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, na cor grafite; com sapatas reguláveis em PVC, cuja função será contornar eventuais	28 (vinte e oito) unidades	R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

desníveis de piso; • Cor do laminado melamínico: OVO; • A altura entre as divisórias deverá ser de, aproximadamente (excluindo a espessura das prateleiras e tampo superior): ◦ do piso até a primeira prateleira, 950mm; ◦ entre a primeira e segunda prateleiras, 450mm; ◦ entre a segunda prateleira e tampo superior, 350mm; • Dimensões externas aproximadas: 1825mm (altura) x 600mm (profundidade) x 600mm (largura). Todas as despesas inerentes ao fornecimento de materiais, inclusive de transporte, deverão estar incluídas no preço contratado. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.		
	Valor total do Lote:	R\$ 109.344,00 (cento e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Licitantes que Aceitaram Igualar a Proposta da Licitante Vencedora	1ª	THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA	32.878.138/0001-84	AV. AMÉRICO TIMÓTEO DO ROSÁRIO, 356 BAIRRO RIO DO OURO, CEP 11675-670 - CARAGUATATUBA/SP -	THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA	(item 1) 850,00 Garantia: 12 (doze) meses.	109.344,00
						(item 2) 544,00 Garantia: 12 (doze) meses.	
						(item 3) 748,00 Garantia: 12 (doze) meses.	

(*) Constam deste registro de preços tantas licitantes quantas ofertaram preços até o limite máximo aceito para o item pela CMPA.

- 3.2** Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.
- 3.3** Nesta ata de registro de preços, serão registrados todos os preços ofertados pelas licitantes cujas propostas não forem consideradas inexequíveis e não estejam acima do preço máximo definido pela CMPA, informado na Tabela para Proposta, constante do Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 3.4** A tabela constante do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços é composta por tantas licitantes quantas ofertaram preços até o limite máximo aceito para o item pela CMPA.
- 3.5** As licitantes com preços registrados nas categorias "**Licitantes que Aceitaram Igualar a Proposta da Licitante Vencedora**" e "**Licitantes que Mantiveram Suas Propostas Originais**", remanescentes, constituem cadastro de reserva específico pra este Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A eventual convocação para contratação das licitantes dar-se-á conforme a ordem de preferência registrada na tabela do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, mormente o art. 90.
- 4.2** Quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas em edital, a CMPA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata da Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 4.2 desta cláusula, a CMPA, poderá:

4.3.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.2 adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4 A ordem de preferência para eventual contratação dar-se-á conforme segue:

4.4.1 em primeiro lugar, a licitante da categoria Vencedora;

4.4.2 nos lugares subsequentes ao referido no subitem 4.4.1 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Aceitarem Igualar a Proposta da Licitante Vencedora; e

4.4.3 nos lugares subsequentes aos referidos no subitem 4.4.2 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Mantiveram Suas Propostas Originais.

4.5 A convocação de licitantes remanescentes, na forma do item 4.2 desta cláusula, também ocorrerá quando houver cancelamento do registro de preço do vencedor do certame nas hipóteses previstas na Resolução de Mesa nº 625, de 2024.

4.6 A convocação da licitante pela CMPA será formalizada por *e-mail*, contendo as informações necessárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 A responsabilidade pelo funcionamento do endereço eletrônico informado em sua proposta de preços e pelo gerenciamento dos *mails* recebidos é da licitante cujos preços estiverem registrados no item 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A CMPA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2 Não serão admitidas participações, bem como adesões, nesta Ata de Registro de Preços, com base no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

6.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

6.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

6.1.2.1 a descrição dos bens;

6.1.2.2 o quantitativo;

6.1.2.3 o valor;

6.1.2.4 o número de ordem; e

6.1.2.5 a garantia, se for o caso.

6.1.3 A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

6.2 A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

6.3 Os bens solicitados por NE serão entregues pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

6.3.1 os valores unitários e totais dos bens;

6.3.2 as quantidades dos bens;

6.3.3 a descrição dos bens; e

6.3.4 o número de NE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Cumpridos os requisitos de publicidade, esta Ata de Registro de Preços terá efeito de negócio jurídico, estando sujeita às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos.

7.2 A Seção de Acompanhamento de Contratos (Scon), da CMPA, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços nesta registrados, com base na Resolução de Mesa nº 625, de 2024, da CMPA.

7.3 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 Obriga-se a FORNECEDORA:

8.1.1 a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2024**, inclusive Anexos;

8.1.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

8.1.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5.1 O disposto no subitem 8.1.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

8.1.6 a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do item VIII do Termo de Referência ou do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação do fato;

8.1.7 a responsabilizar-se:

8.1.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

8.1.7.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

8.1.7.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

8.1.7.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a FORNECEDORA de suas obrigações para perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pela FORNECEDORA, sem ônus para a CMPA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

9.1 São obrigações da CMPA:

9.1.1 efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.1 Os seguintes servidores exercerão as atividades informadas no subitem 9.1.2 desta Ata de Registro de Preços:

9.1.2.1.1 Thiago Bandeira Requiell e Gabriel Tomazi Cabistani, como gestores desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.1.2 Aurélio da Silva Jardim Junior e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, como fiscais administrativos; e

9.1.2.1.3 Cláudia Fantin – titular – e Raquel Hoinacki – suplente –, como fiscais executivas.

9.1.3 disponibilizar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

9.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

9.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

9.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

10.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

10.2 Excetuam-se ao disposto no item 10.1 desta cláusula:

10.2.1 os casos em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, situação em que o gestor de execução da ata, em procedimento próprio, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.2.1.2 Caso já tenha ocorrido o pedido de fornecimento, não havendo êxito nas negociações, o gestor de execução da ata deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.1.3 Para os fins do subitem 10.2.1 desta cláusula, os fornecedores serão instados a reduzirem seus preços, com base na ordem prevista no item 4.4 desta Ata de Registro de Preços.

10.2.2 os casos em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não possa cumprir as obrigações contidas na ata, situação em que lhe será facultado requerer à CMPA a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.2.1 Para fins do disposto no subitem 10.2.2 desta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.2.2.1 desta cláusula, deverá ser mantido o percentual que representa a diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles propostos pelo fornecedor.

10.2.2.3 Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CMPA, na condição de órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

10.2.2.4 Havendo cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem 10.2.2.3 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder conforme o disposto no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços.

10.2.2.5 Não havendo êxito nas negociações, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.2.6 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 10.2.2 e 10.2.2.1 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 17/06/2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.4 O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado nesta Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

11.1.2 por iniciativa da CMPA, em caso de:

11.1.2.1 o fornecedor:

11.1.2.1.1 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.1.2 perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.1.2.1.3 deixar de cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.4 não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.5 sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a CMPA, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a CMPA formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

11.3 A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

11.3.1 por extinção da totalidade do seu objeto; ou

11.3.2 quando não restarem fornecedores registrados.

11.4 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da CMPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2 consensual, por acordo entre as partes ; ou

11.5.3 determinada por decisão judicial.

11.6 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CMPA.

11.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

12.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

12.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

12.5 A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Será responsabilizada administrativamente a FORNECEDORA que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e observados o Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e o Decreto Estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023:

13.1.1 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar esta Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Por cometimento de infração elencada no item 13.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à FORNECEDORA infratora as sanções que seguem:

13.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 13.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6, ou 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 ou 13.1.12 deste item, ou nos casos do item 13.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4 multa:

13.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

13.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

13.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

13.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 13.2.4.2.3 e 13.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

13.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

13.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

13.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

13.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

13.4 Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 A licitante que, quando convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas.

14.1.1 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL, subação 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 02/10/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Sane Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. registrado(a) civilmente como William Vivan Scheuer, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 03/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0793615** e o código CRC **C5DFCAE7**.